

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES PARA O ANO DE 2024

MENSAGEM DA PRESIDENTE

Por deliberação de 1 de agosto de 2023, a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) aprovou o seu Plano de Atividades para o ano de 2024, objeto de publicação no sítio da CNPD na Internet, e cujo contexto importa explicitar previamente.

Com efeito, trata-se de um Plano de Atividades aprovado pouco mais de 2 (dois) meses após a tomada de posse, no dia 11 de maio de 2023, da nova Presidente da CNPD (Paula Meira Lourenço), e de um novo Vogal (José Vegar Velho), nomeados através da Resolução da Assembleia da República n.º 39/2023, de 4 de maio.

Logo no seu discurso de tomada de posse, a recém-empossada Presidente da CNPD frisou, em sede de afirmação de princípios e de partilha de propósitos para o seu mandato, que em primeiro lugar, importava aprofundar uma atitude de abertura, uma cultura de diálogo interno e externo, a par de uma cultura de escrutínio, tendo em vista o reforço da proteção dos dados pessoais dos cidadãos, através de uma maior divulgação ao público da missão da CNPD e dos direitos dos titulares dos dados, com recurso a uma comunicação estratégica com esse objetivo e a novas ferramentas digitais, com um enfoque especial na defesa da privacidade das crianças e jovens em ambiente digital.

Em segundo lugar, a Presidente da CNPD referiu ser fundamental promover uma ponte com os agentes económicos, os serviços públicos, o meio académico e científico e toda a comunidade em geral, tendo em vista conciliar o desenvolvimento económico na Era digital com a proteção dos direitos, liberdades e garantias das pessoas singulares no âmbito do tratamento de dados pessoais, atendendo à utilidade de uma visão multidisciplinar, pela qual se pode debater em conjunto, e sob diferentes perspetivas, temas como o uso da inteligência artificial no tratamento de dados, sistemas de inteligência artificial de comunicação natural, a Internet das Coisas ou o metaverso, incontornáveis em sede de inovação e desenvolvimento, e que se tem vindo a debater no contexto académico.

Referiu ainda que a CNPD deverá ser pedagógica junto das empresas para as apoiar na resolução de questões, mas também deverá ser inflexível relativamente àquelas que não tenham uma robusta proteção de dados - uma vez resolvidas as dúvidas, a CNPD deve assegurar uma fiscalização apertada e efetiva, baseada no risco, e acompanhada de uma eficaz e exigente ação sancionatória.

Em terceiro lugar, a Presidente da CNPD sublinhou a relevância do papel da CNPD na promoção de uma estreita colaboração com todos os órgãos de soberania, em especial com a Assembleia da República, e também uma forte cooperação institucional e técnica, mutuamente vantajosa, com as outras autoridades nacionais de proteção de dados, bem como com outras entidades públicas, europeias e internacionais. Mais afirmou que no relacionamento com a Assembleia da República e o Governo, a CNPD deve sempre primar pela lealdade no debate dos temas da atualidade, parecendo-lhe que será mais eficaz a realização de reuniões para discutir a resolução dos riscos e dos desafios da atualidade em sede de proteção de dados pessoais, do que um relacionamento institucional baseado na emissão de pareceres escritos, sem prévio debate dos temas.

Por último, a Presidente da CNPD terminou o seu discurso de tomada de posse referindo a importância de preparar a Autoridade de Controlo Nacional para o futuro, para os desafios da Era digital, sendo fundamental efetuar um diagnóstico atual da Comissão, face aos desafios dos últimos anos, tendo em vista identificar no seu seio, as forças, oportunidades, fraquezas e ameaças.

Através de um estudo para o diagnóstico das necessidades procedimentais e de recursos humanos pretende-se ter os dados necessários à implementação de uma reorganização institucional que permita adequar os procedimentos internos da Comissão aos atuais desafios, dotando-a de uma estrutura mais moderna e eficaz, à semelhança das congéneres europeias, em que os membros da Comissão possam gerir atividades e exercer as atribuições legais com a possibilidade de delegação de competências, com pelouros, criando-se, em simultâneo, cargos de Direção e/ou de Coordenação, e possibilitando-se a gestão de um orçamento adequado às necessidades, gerido de forma independente e autónoma, suportado em sistemas de informação robustos, seguros e eficazes, e munida de um quadro de pessoal capacitado com competências e conhecimentos técnicos em áreas diversas do conhecimento. Para tanto é essencial o rejuvenescimento do pessoal da Comissão, prevendo-se a possibilidade de contratar pessoas através de um regime atrativo e concorrencial de contratação, para atuar num mercado cada vez mais exigente e competitivo.

Atendendo a que esta análise e a tomada de medidas, incluindo propostas de alteração legislativa, é um pressuposto do bom funcionamento da Comissão, a Presidente da CNPD assumiu o compromisso de, no prazo de três meses, solicitar uma audiência ao Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para apresentar e debater com os Senhores Deputados uma proposta de nova organização e modo de funcionamento da Comissão Nacional de Proteção de Dados, para que, recebendo o consenso de todos os Grupos Parlamentares e Deputados Únicos, se possa abrir uma nova página no funcionamento da relevante Autoridade de Controlo Nacional em matéria de proteção de dados.

Tendo sempre presente estas linhas diretrizes, em especial, o compromisso de celeridade no diagnóstico e na apresentação de soluções para os constrangimentos organizacionais e de gestão que se adivinhavam encontrar - muitos dos quais plasmados nos planos e relatórios de atividade da CNPD dos últimos anos -, e na audiência com a Comissão Parlamentar supra referida, a CNPD entendeu por bem delinear, em simultâneo, a sua estratégia para o futuro, gizando o seu Plano Plurianual de Atividades para o triénio 2024-2026, em torno de 3 (três) objetivos estratégicos e 20 (vinte) ações estratégicas, que submeteu a consulta pública, através de deliberação de 4 de julho de 2023, tendo em vista extrair também as ações estratégicas para o Plano de Atividades da CNPD para o ano de 2024.

Através da consulta pública de todos os interessados, titulares dos dados, organizações públicas e privadas, na qualidade de responsáveis pelos tratamentos e de subcontratantes, e encarregados de proteção de dados, a CNPD promoveu a abertura ao exterior, possibilitando a participação de todos os interessados na missão da CNPD de defesa dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos e, deste modo, promovendo a transparência, a confiança e a credibilidade da CNPD enquanto Autoridade Nacional de Proteção de Dados e de Controlo, no quadro das atribuições que lhe são legalmente cometidas, reforçando o seu papel enquanto Entidade Reguladora Administrativa Independente. Através de deliberação de 19 de julho de 2023, e após o encerramento da consulta no dia 15 de julho de 2023, a CNPD aprovou o Relatório da Consulta Pública e o Plano Plurianual de Atividades da CNPD para o triénio 2024-2026, que se encontram publicados no sítio da CNPD na Internet.

O Plano Plurianual de Atividades da CNPD para o triénio 2024-2026 é constituído por 3 (três) Objetivos Estratégicos e 20 (vinte) Ações Estratégicas, que formaram a base a partir da qual se identificaram as 16 (dezasseis) Ações Estratégicas que norteiam o Plano de Atividades da CNPD de 2024.

O Plano Plurianual de Atividades da CNPD para o triénio 2024-2026 assenta nos seguintes três objetivos estratégicos:

1. Contribuir para o reforço da proteção dos dados pessoais dos cidadãos, assegurando uma maior divulgação ao público da missão da Comissão Nacional de Proteção de Dados e dos direitos dos titulares dos dados, continuando a elevar a ação da Comissão como elemento estruturante da confiança dos titulares dos dados e dos responsáveis pelo tratamento dos dados, com recurso a uma comunicação estratégica e a novas ferramentas digitais.
2. Assegurar o aumento da capacidade de observação estratégica dos riscos e oportunidades colocados pela aceleração da inovação tecnológica e pela segurança, das práticas e dos processos emergentes, através de um maior ganho e aprofundamento de conhecimento no domínio tecnológico e da inovação característico da Era Digital, promovendo um enquadramento regulatório que previna e sancione más práticas, em permanente diálogo com os meios académicos, científicos e empresariais.
3. Reforçar e fortalecer a regulação dos dados pessoais em Portugal, através de mecanismos colaborativos e de cooperação com entidades nacionais e internacionais relevantes na abordagem ao aumento do conhecimento e capacidade de atuação, da promoção de uma cultura de diálogo e de transparência, de partilha de informação e de conhecimento, tendo em vista a promoção da eficiência de meios e recursos indispensáveis à prossecução da atividade da Comissão Nacional de Proteção de Dados, com respeito pela sua independência, autonomia e isenção.

Como se compreende, os compromissos afirmados publicamente pela Presidente da CNPD no dia 11 de maio de 2023, encontram-se plasmados nos 3 (três) Objetivos Estratégicos do Plano Estratégico trienal de 2024-2026, assumindo-se o 3.º Objetivo Estratégico como prioritário em relação a qualquer outro, porquanto trata-se da pedra angular do regular e eficaz funcionamento da CNPD, premissa da capacidade de resposta da organização aos atuais desafios da Era digital, devendo o ano de 2024 ser de efetiva concretização das ações estratégicas e operacionais de modernização da estrutura orgânica, do modo de gestão e de funcionamento da CNPD e de agilização processual dos seus procedimentos, ancorada nas alterações legislativas que se afigurarem necessárias e adequadas a um modelo de organização mais ágil e menos verticalizado, capaz de afirmar a CNPD como Entidade Reguladora dos dados pessoais mais ativa e eficaz na defesa dos direitos e liberdades fundamentais em sede de proteção de dados pessoais, mantendo sempre a sua independência, isenção e imparcialidade na prossecução do interesse público.

É neste particular contexto de esperada evolução institucional que, através da deliberação de 1 de agosto de 2023, a CNPD aprovou o seu Plano de Atividades para o ano de 2024, disponível ao público no sítio da CNPD na Internet.

Lisboa, 1 de agosto de 2023

A Presidente da CNPD,
Paula Meira Lourenço

ENQUADRAMENTO

Através da deliberação de 19 de julho de 2023, a CNPD aprovou o Plano Plurianual de Atividades da CNPD para o triénio 2024-2026 (3 Objetivos e 20 Ações Estratégicas), e bem assim as 16 (dezasseis) Ações Estratégicas do Plano de Atividades da CNPD para o ano de 2024, também assinaladas neste Plano Estratégico.

Sublinha-se a relevância da consulta pública do Plano Plurianual de Atividades para o Triénio 2024-2026, na promoção da participação dos interessados na missão da CNPD de defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos e no aumento da transparência no exercício da sua atividade enquanto Entidade Administrativa Independente e Autoridade de Controlo Nacional.

Assim, o Plano de Atividades da CNPD para o ano de 2024, inserido no Plano Plurianual de Atividades da CNPD para o triénio 2024-2026, assenta nos seguintes três objetivos estratégicos:

1. Contribuir para o reforço da proteção dos dados pessoais dos cidadãos, assegurando uma maior divulgação ao público da missão da Comissão Nacional de Proteção de Dados e dos direitos dos titulares dos dados, continuando a elevar a ação da Comissão como elemento estruturante da confiança dos titulares dos dados e dos responsáveis pelo tratamento dos dados, com recurso a uma comunicação estratégica e a novas ferramentas digitais.
2. Assegurar o aumento da capacidade de observação estratégica dos riscos e oportunidades colocados pela aceleração da inovação tecnológica e pela segurança, das práticas e dos processos emergentes, através de um maior ganho e aprofundamento de conhecimento no domínio tecnológico e da inovação característico da Era Digital, promovendo um enquadramento regulatório que previna e sancione más práticas, em permanente diálogo com os meios académicos, científicos e empresariais.
3. Reforçar e fortalecer a regulação dos dados pessoais em Portugal, através de mecanismos colaborativos e de cooperação com entidades nacionais e internacionais relevantes na abordagem ao aumento do conhecimento e capacidade de atuação, da promoção de uma cultura de diálogo e de transparência, de partilha de informação e de conhecimento, tendo em vista a promoção da eficiência de meios e recursos indispensáveis à prossecução da atividade da Comissão Nacional de Proteção de Dados, com respeito pela sua independência, autonomia e isenção.

Estes objetivos estratégicos visam reforçar a eficácia no cumprimento da missão da CNPD, essencial para a defesa dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos, merecendo um maior desenvolvimento através de 20 (vinte) principais ações estratégicas que a CNPD se propõe desenvolver à luz dos objetivos estratégicos acima identificados, em especial, as 16 (dezasseis) Ações Estratégicas selecionadas para o Plano de Atividades para o ano de 2024, estando estes documentos disponíveis ao público em geral no sítio oficial da CNPD na Internet, em reforço da transparência da sua missão enquanto Entidade Administrativa Independente e Autoridade de Controlo Nacional.

No ano de 2024, a CNPD irá centrar a sua atividade em torno das seguintes 16 (dezassexis) Ações Estratégicas e, a partir destas, desenvolverá as ações operacionais necessárias à sua execução:

- Ação 1.** Lançamento do Plano Nacional de Formação em Proteção de Dados (PNFPD), em conjunto com os Pais e os Professores, e as crianças e jovens, tendo em vista a melhoria da aplicação e do bom entendimento das leis por toda a população, envolvendo a Assembleia da República, o Governo (designadamente, o Ministério da Educação) e as autarquias locais, em que se assegure (i) a compreensão pelos cidadãos da relevância da proteção dos seus dados, sobretudo em ambiente digital, enquanto direito fundamental, através da divulgação de casos concretos em relação aos quais a CNPD tenha dado parecer; (ii) a utilização de uma linguagem mais simples e acessível (menos técnico-jurídica) para promover os direitos dos cidadãos (ex.: explicar de forma simples, os direitos de acesso, retificação e eliminação/o direito ao esquecimento).
- Ação 2.** Lançamento de uma Campanha de Divulgação de medidas práticas e simples para o uso responsável das ferramentas digitais.
- Ação 3.** Abertura de um “Canal prioritário de interação” no site da CNPD, disponível online e fácil de preencher, que facilite o acesso dos mais novos à Comissão, de modo a permitir uma ação efetiva contra a divulgação de conteúdos sensíveis, relativamente a dados pessoais de crianças e jovens.
- Ação 4.** Reabertura do Atendimento ao Público presencial e através de recursos a ferramentas de inteligência artificial.
- Ação 5.** Abertura de um perfil institucional da CNPD nas redes sociais.
- Ação 6.** Criação do “Portal de Proteção de Dados”, no qual se disponibilizará a informação mais relevante para os cidadãos e para as empresas.
- Ação 8.** Criação do “Portal do Encarregado de Proteção de Dados”.
- Ação 11.** Intensificação da abordagem da relação entre a concretização de riscos de segurança e o aumento do risco crescente para a proteção de dados.
- Ação 12.** Promoção de uma maior articulação com as entidades responsáveis pelo tratamento dos dados e os subcontratantes.
- Ação 13.** Fomento da cooperação entre a CNPD e os encarregados de proteção de dados.
- Ação 14.** Criação de ferramentas eletrónicas que ajudem as entidades responsáveis pelo tratamento de dados (públicas e privadas), subcontratantes e os EPD, a cumprir as suas obrigações legais, de modo ágil, intuitivo e fácil.

- Ação 15.** Fomento da cooperação entre a CNPD e as demais entidades, públicas e privadas, em especial, os meios acadêmicos e científicos, assegurando uma proteção de dados pessoais articulada com a inovação, com a competitividade e com a transparência, características da Era digital.
- Ação 16.** Reorganização interna da CNPD tendo em vista a modernização administrativa, a agilização processual e a maior eficácia da CNPD. Importa criar uma nova forma de organização e de funcionamento que permita adequar os procedimentos internos da Comissão aos atuais desafios, dotando-a de uma estrutura mais moderna e eficaz, à semelhança das congêneres europeias, em que os membros da Comissão possam gerir atividades e exercer as atribuições legais com a possibilidade de delegação de competências, com pelouros, criando-se, em simultâneo, cargos de Direção e/ou de Coordenação, e possibilitando-se a gestão de um orçamento adequado às necessidades, gerido de forma independente e autónoma, suportado em sistemas de informação robustos, seguros e eficazes.
- Ação 17.** Alinhamento da atividade da CNPD com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Assembleia Geral das Nações Unidas.
- Ação 18.** Elaboração de uma estratégia em sede de gestão de pessoal que permita (i) a capacitação dos recursos humanos da CNPD para a Era Digital, através de um quadro de pessoal com competências e conhecimentos técnicos nessas diversas áreas; (ii) assegurar a atração de talento externo e interno; (iii) a identificação do potencial interno que sustentará o futuro da CNPD, decorrentes do processo de reorganização em curso, tendo por premissas a flexibilidade, a autonomia, a valorização das pessoas e o desenvolvimento de sistemas de reconhecimento que proporcionem atratividade na procura de talento.
- Ação 20.** Lançamento de um conjunto de iniciativas tendo em vista a comemoração do 30.º aniversário da CNPD durante o ano de 2024, sublinhando algumas das ações acima elencadas.

OBJETIVO ESTRATÉGICO 1: AÇÕES 1-2-3-4-5-6-8

No âmbito do 1.º Objetivo Estratégico, em 2024 a CNPD irá desenvolver as seguintes 7 (sete) Ações Estratégicas: as Ações Estratégicas 1 a 6 e a Ação Estratégica 8.

No que respeita à **Ação 1 - Lançamento do Plano Nacional de Formação em Proteção de Dados (PNFPD), em conjunto com os Pais e os Professores, e as crianças e jovens**, pretende-se o bom entendimento das leis por toda a população e a melhoria da sua aplicação, tentando envolver todas as entidades relevantes para o efeito, designadamente a Assembleia da República, o Governo (designadamente, o Ministério da Educação) e as autarquias locais, no âmbito das suas competências legais.

Através do PNFPD visa-se alcançar três objetivos fundamentais, desde logo, assegurar (i) a compreensão pelos cidadãos da relevância da proteção dos seus dados e da tutela da privacidade, no mundo físico e em ambiente digital, através da divulgação de casos concretos em relação aos quais a CNPD tenha dado parecer, e que seja considerado útil divulgar, desde logo, às crianças e jovens, aproveitando-se para divulgar o conhecimento e expertise específico da Autoridade de Controlo Nacional.

Em segundo lugar, pretende-se que uma matéria tão multidisciplinar e complexa como é aquela atinente à proteção de dados pessoais e à tutela da privacidade, seja explicada através da utilização de uma linguagem mais simples e acessível (menos técnico-jurídica) para promover os direitos dos cidadãos, para que possa ser facilmente compreendida por crianças e jovens (ex.: explicar de forma simples, os direitos de acesso, retificação e eliminação/o direito ao esquecimento).

Tendo presente os excelentes resultados do “Projeto Datus”, que a CNPD implementou entre os anos de 2007 e de 2012, a CNPD reiniciará em 2024 uma abordagem que permita a reflexão de caminhos de colaboração eficientes com outras entidades que já se encontram a dinamizar programas com finalidades similares, e bem assim encetar junto do Ministério da Educação diligências tendo em vis-

ta a integração da Educação para a cidadania Digital (privacidade, proteção de dados e cibersegurança) enquanto área temática de educação (à semelhança daquelas que já se encontram estabelecidas), disponibilizando-se ainda a robustecer outros programas vigentes no âmbito da Educação Digital e das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), como seja o programa relativo às tecnologias da informação e comunicação, da cibersegurança e da proteção dos seus dados.

Quanto à **Ação 2 – Lançamento de uma Campanha de Divulgação de medidas práticas e simples para o uso responsável das ferramentas digitais**, que permita dar orientações aos titulares de dados, numa linguagem simples e num formato que permita ser facilmente perceptível, de forma a cumprir o que o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD), impõe: a adequação da linguagem às várias idades.

A Ação 3 – Abertura de um “Canal prioritário de interação” no site da CNPD, disponível online e fácil de preencher, que facilite o acesso dos mais novos à Comissão, de modo a permitir uma ação efetiva contra a divulgação de conteúdos sensíveis, relativamente a dados pessoais de crianças e jovens será melhor dimensionada no âmbito da cooperação bilateral entre as Autoridades de Proteção de Dados de Portugal e de Espanha.

A Reabertura do Atendimento ao Público presencial em 2024 (Ação 4) é fundamental para voltar a assegurar o apoio que a CNPD tem vindo a prestar aos titulares dos dados, de forma presencial, e que só por falta de recursos humanos deixou de ter disponível de forma contínua (mantendo, no entanto, o atendimento com marcação prévia), permitindo uma maior intervenção pedagógica e de resolução das questões que são colocadas no dia-a-dia dos cidadãos.

A Ação 5 – Abertura de um perfil institucional da CNPD nas redes sociais enquadra-se no desígnio de aprofundar uma atitude de abertura e de diálogo, ampliando a divulgação da atividade da CNPD ao público em geral para além dos atuais canais de informação, colocando-se em redes sociais a informação que atualmente já é divulgada no sítio da CNPD na Internet.

Note-se que a disponibilização de informação na rede LinkedIn já é assegurada por muitas instituições públicas e Entidades Reguladoras, nacionais e estrangeiras, em matéria de proteção de dados e não só, beneficiando da incontornável vantagem de, dessa forma, alcançarem camadas de público muito mais abrangentes (sobretudo os mais jovens), a nível nacional e internacional.

No que respeita à proteção de dados, a título de exemplo, veja-se que têm perfil institucional na rede LinkedIn, as congéneres espanhola (Agencia Española de Protección de Datos - AEPD), francesa (Commission Nationale de l'Informatique et des Libertés - CNIL) e italiana (Garante per la protezione dei dati personali - GPDP).

Na Criação do “Portal de Proteção de Dados” (Ação 6), trata-se de concluir um projeto que já se encontra a ser preparado pela CNPD, e que em 2024 poderá vir a ser efetivamente implementado, no qual se disponibilizará a informação mais relevante para os cidadãos e para as empresas em sede de proteção de dados pessoais e de tutela da privacidade, podendo ser o ponto de encontro especializado em informação considerada útil e relevante para os titulares dos dados, para os responsáveis pelo tratamento dos dados e para os subcontratantes, que acederiam a esta informação a partir do sítio da CNPD, ou diretamente através de um link próprio, com as respostas às questões mais frequentes com recurso a linguagem simples e acessível, a infografias explicativas ou meios audiovisuais.

A Ação 8 – Criação do “Portal do Encarregado de Proteção de Dados”, visa dar resposta a uma necessidade de se criar um espaço informativo e formativo dedicado aos encarregados de proteção de dados (EPD) enquanto pontos de contacto da CNPD nas entidades por si reguladas.

OBJETIVO ESTRATÉGICO 2: AÇÕES 11-12-13-14-15

No âmbito do 2.º Objetivo Estratégico, em 2024 a CNPD irá desenvolver as Ações Estratégicas 11 a 15.

No contexto da **Ação 11 – Intensificação da abordagem da relação entre a concretização de riscos de segurança e o aumento do risco crescente para a proteção de dados**, pretende-se fortalecer a cooperação com outras entidades em sede de cibersegurança, atendendo à inelutável relação entre o elevado risco em sede de cibersegurança e o aumento crescente do risco em sede de proteção de dados.

Em simultâneo, durante o ano de 2024 importará fazer uma avaliação interna da relação entre os riscos de segurança e o aumento do risco que existe em sede de proteção de dados, a efetuar através de criação de alertas para comportamentos fora do padrão (intencionais ou provenientes de contas/equipamentos comprometidos), realização de exercícios de simulação de ataque (por exemplo, phishing, smishing ou ataque físico nas instalações), exercícios de simulação de incidente de segurança (como seja, data-breach, perda total do edifício ou uso não autorizado de equipamentos) ou exercícios de simulação de recuperação de dados, e bem assim realização de ações de sensibilização ao utilizador em temáticas como por exemplo a gestão de credenciais, a privacidade em redes sociais, a importância de um segundo fator de autenticação.

Já quanto as **Ações 12 (Promoção de uma maior articulação com as entidades responsáveis pelo tratamento dos dados e os subcontratantes)** e **13 (Fomento da cooperação entre a CNPD e os encarregados de proteção de dados)**, pretende-se assegurar uma maior proximidade e diálogo entre a visão estratégica da Entidade Reguladora (CNPD) no desempenho da sua missão em sede de proteção de dados, e a atividade desenvolvida pelas entidades por si reguladas (responsáveis pelo tratamento dos dados e os subcontratantes) e bem assim os pontos de contacto da CNPD naquelas entidades sujeitas aos seus amplos poderes regulatórios (os encarregados de proteção de dados).

Através da **Criação de ferramentas eletrónicas que ajudem as entidades responsáveis pelo tratamento de dados (públicas e privadas), subcontratantes e os EPD, a cumprir as suas obrigações legais, de modo ágil, intuitivo e fácil (Ação 14)** pretende-se motivar as entidades reguladas pela CNPD e os EPDs ao cumprimento das suas obrigações, trilhando um caminho semelhante à Agencia Española de Protección de Datos - AEPD, com a qual a CNPD poderá, no seio do reforço da cooperação bilateral, colocar em comum as ferramentas eletrónicas que considerar serem úteis e eficiente para todos os envolvidos.

A **Ação 15 – Fomento da cooperação entre a CNPD e as demais entidades, públicas e privadas, em especial, os meios académicos, científicos e empresariais, assegurando uma proteção de dados pessoais articulada com a inovação, com a competitividade e com a transparência, características da Era digital** -, será, naturalmente alvo de várias iniciativas pela CNPD, a qual está, desde já, disponível para analisar as propostas de cooperação que lhe sejam remetidas tendo em vista dinamizar aquelas que entenda serem relevantes na prossecução da sua atividade de interesse público em sede de proteção de dados no mundo físico e no mundo digital.

Por último, sublinhe-se que as 5 (cinco) ações estratégicas que acima a CNPD projeta desenvolver no ano de 2024, almejam o alargamento da cooperação institucional da CNPD a outras instituições públicas e privadas, e bem assim o reforço da cooperação já existente, ou da atividade junto de organismos e entidades de que a CNPD já faz parte, sendo de destacar (por ordem alfabética), e sempre sem prejuízo de outras entidades com as quais a CNPD já colabora, ou que têm vindo a manifestar interesse em iniciar uma cooperação com a CNPD:

- a) Agencia Española de Protección de Datos (AEPD);
- b) Agência Nacional de Proteção de Dados de S. Tomé e Príncipe;
- c) Agência de Proteção de Dados de Angola;
- d) Assembleia Mundial da Privacidade (Global Privacy Assembly), e seus vários sub-grupos;
- e) Autoridade Nacional de Proteção de Dados do Brasil;
- f) Centro Internet Segura;
- g) Centro Nacional de Cibersegurança;
- h) Comissão Nacional de Proteção de Dados de Cabo Verde;
- i) Comité Europeu para a Proteção de Dados;
- j) Comité de Supervisão Coordenada;
- k) Conferência Europeia de Comissários de Proteção de Dados;
- l) Conferência Internacional de Proteção de Dados;
- m) Conselho de Fiscalização da PIIC e Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN;
- n) Gabinete de Proteção de Dados Pessoais da Região Administrativa Especial de Macau;
- o) Grupo Internacional das Telecomunicações (Grupo de Berlim);
- p) Instituto Português da Qualidade, IP;
- q) Instituições do Ensino Superior e respetivos Centros de Investigação;
- r) Instituto Nacional de Administração, IP;
- s) Instituto Português de Acreditação, IP;
- t) Provedoria de Justiça;
- u) Rede Ibero-americana de Proteção de Dados.

Sublinha-se que serão retomados os “Encontros Ibéricos” entre a CNPD e a Agencia Española de Protección de Datos (AEPD) ainda durante o ano de 2023 (um Encontro realizar-se-á em novembro), e manter-se-ão durante o ano de 2024 (outro Encontro terá lugar em abril de 2024).

Baseando-se a proteção dos dados pessoais no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, consagrado no artigo 1.º da Constituição da República Portuguesa, a CNPD continuará a acompanhar e a manter-se disponível para contribuir para o robustecimento do direito à proteção dos dados pessoais no âmbito das redes internacionais de proteção de dados e, muito especialmente, junto dos países de língua oficial portuguesa, tendo, designadamente em vista a conclusão da criação da Rede de Proteção de Dados dos Países de Língua Oficial Portuguesa.

OBJETIVO ESTRATÉGICO 3: AÇÕES 16-17-18-20

No âmbito do 3.º Objetivo Estratégico, em 2024 a CNPD irá desenvolver as Ações Estratégicas 16 a 18 e a Ação 20, as quais dependem essencialmente da aprovação de iniciativas legislativas dos órgãos de soberania que têm competência legal para o efeito – a Assembleia da República e o Governo -, junto dos quais a CNPD apresentará as propostas de alteração legislativa e envidará todos os esforços no sentido de lograr obter a aprovação das medidas legislativas necessárias à sua reorganização institucional.

No que respeita à **Ação 16 – Reorganização interna da CNPD tendo em vista a modernização administrativa, a agilização processual e a maior eficácia da CNPD**, o ano de 2024 será de concretização das medidas legislativas, que se estima sejam aprovadas em consenso parlamentar ainda durante o ano de 2023, e ainda as medidas regulamentares adequadas, tendo em vista a criação de uma nova forma de organização e de funcionamento que permita dotar a CNPD de uma estrutura organizacional mais moderna e eficaz, à semelhança das congéneres europeias, permitindo aos membros da Comissão a gestão de atividades e o exercício das atribuições legais com a possibilidade de delegação de competências.

Em simultâneo, é essencial assegurar-se a criação de cargos de Direção e/ou de Coordenação de Direções ou Unidades estruturantes da CNPD, tendo em vista o controlo da execução do Plano Estratégico Plurianual, do Plano Anual e a boa e eficiente gestão do pessoal, em função dos resultados.

Por último, importa conseguir a aprovação de um novo modelo organizativo, no qual se contemple a possibilidade de gestão de um orçamento adequado às necessidades, gerido de forma independente e autónoma, suportado em sistemas de informação robustos, seguros e eficazes, com entrada de um número adequado de pessoas - sem o preenchimento destes pressupostos de atuação a CNPD não conseguirá concretizar as Ações Estratégicas elencadas nos 1.º e 2.º Objetivos Estratégicos.

No que respeita à **Ação 17 – Alinhamento da atividade da CNPD com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**

(ODS) estabelecidos pela Assembleia Geral das Nações Unidas, trata-se de analisar a atividade prosseguida pela CNPD à luz dos ODS que já norteiam a atividade de um conjunto muito significativo de entidades públicas e privadas, continuando a promover a sintonia da CNPD com as melhores práticas internacionais.

A Ação 18 é das mais relevantes - Elaboração de uma estratégia em sede de gestão de pessoal que permita (i) aprofundar a capacitação dos recursos humanos da CNPD para a Era Digital, através de um quadro de pessoal com competências e conhecimentos técnicos nessas diversas áreas; (ii) assegurar a atração de talento externo e interno; (iii) a identificação do potencial interno que sustentará o futuro da CNPD, decorrente do processo de reorganização em curso, tendo por premissas a flexibilidade, a autonomia, a valorização das pessoas e o desenvolvimento de sistemas de reconhecimento que proporcionem atratividade na procura de talento.

Como tem sido referido em vários relatórios de atividade da CNPD dos últimos anos, o atual número de trabalhadores da CNPD (29) é insuficiente para assegurar o cumprimento do elevado número de atribuições que lhe são cometidas pelo RGPD e pela legislação nacional, com o nível de exigência que se prevê que venha a aumentar, não apenas devido à discussão em torno da Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho COM(2023) 348 final, sobre as regras processuais adicionais relativas à execução do RGPD (Proposta de 04.07.2023), como também devido aos desafios da Era digital, cuja reflexão importa encetar atento o potencial de intervenção por parte da CNPD nesta matéria.

Assim, após a realização, em 2023, de um estudo para o diagnóstico das necessidades procedimentais, de recursos humanos e redesenho de reorganização institucional da CNPD, importa proceder ao recrutamento de pessoal em número adequado e com funções adequadas às necessidades de assegurar o eficaz funcionamento da CNPD, tendo em vista garantir a máxima eficiência no desempenho das funções da CNPD, tanto no plano nacional, como no plano da cooperação e controlo da coerência com outras autoridades nacionais dos Estados Membros da União Europeia, tendo ainda em conta o objetivo de inspeção e fiscalização eficaz dos tratamentos de dados pessoais em todo o território nacional:

- Recrutar Diretores/Coordenadores para as Direções/Unidades da CNPD;
- Assegurar o recrutamento de trabalhadores especializados para apoio à atividade da CNPD, repartidos pelas várias Direções/Unidades a criar, tendo em vista atingir os objetivos com maior eficácia, em termos de tempo de resposta e de eficiência financeira, importa elaborar um “Plano de Transição Digital da CNPD”, que permita modernizar toda a estrutura em sede de infraestruturas de sistemas de informação, de software, e de segurança, permitindo novos workflows em sede de procedimentos eletrónicos, uma poupança de recursos financeiros e administrativos, com ganhos em sede de produtividade de pessoal atualmente afeto a tarefas repetitivas e burocráticas, e de sustentabilidade, com redução da pegada ecológica.

Todo o processo de organização tem que ser devidamente acompanhado, porquanto todas as mudanças implicam um esforço que importa levar em conta, pelo que, em simultâneo, é essencial reforçar a formação (interna e externa) dos trabalhadores da CNPD em matérias que permitam

a sua evolução em sede do conhecimento multidisciplinar e transversal, porquanto a matéria da proteção de dados pessoais envolve muitas outras áreas do conhecimento que são essenciais ao eficaz funcionamento da CNPD.

Por último, **a Ação 20 - Lançamento de um conjunto de iniciativas tendo em vista a comemoração do 30.º aniversário da CNPD durante o ano de 2024. Sublinhando algumas das ações acima elencadas**, destacam-se:

- a) Realização de uma Conferência Internacional durante o 1.º semestre de 2024;
- b) Realização de um Encontro entre a CNPD e Encarregados de Proteção de Dados;
- c) Realização de um “Encontro Ibérico” entre a CNPD e a AEPD, em abril de 2024;
- d) Edição de uma obra coletiva com a participação dos atuais Membros e trabalhadores da CNPD, e bem assim antigos Membros da CNPD e trabalhadores reformados (edição impressa e online);
- e) Promoção de um “Ciclo de Cinema”, com filmes que abordem a temática da relevância da proteção de dados e da tutela da privacidade;
- f) Lançamento de uma edição especial da Revista “Fórum Proteção de Dados - Comemoração do 30.º aniversário da CNPD” (artigos de conteúdo científico).

MEIOS HUMANOS E RECURSOS FINANCEIROS

Pretende-se que o ano de 2024 seja de concretização do reforço de meios humanos e aumento da eficiência da organização, para que a CNPD possa corresponder aos desafios do, cada vez mais rápido, desenvolvimento tecnológico, que caracteriza a Era Digital.

Acresce que a maior eficácia que se pretende no desenvolvimento de algumas das ações previstas para o ano de 2024, em especial das Ações Estratégicas 16 e 18, dependem ainda de que, em 2023, ou no início do ano de 2024, sejam aprovadas alterações legislativas à Lei de Organização e Funcionamento da CNPD (Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, na redação atual).

E no que respeita ao orçamento para o ano de 2024, importa referir que o projeto de orçamento aprovado pela Comissão, em 15 de julho de 2023, foi elaborado com base no quadro legal vigente, pelo que, caso a iniciativa da CNPD de proceder à reorganização da sua estrutura organizacional seja bem sucedida, logrando obter a sua aprovação pela Assembleia da República, será também necessário reequacionar o orçamento da Comissão, para que possa ter os fundos necessários à prossecução da sua missão e cumprir as suas atribuições legais.

ÍNDICE

- 2** Mensagem da Presidente
- 5** Enquadramento
- 8** Objetivo Estratégico 1: Ações 1-2-3-4-5-6-8
- 10** Objetivo Estratégico 2: Ações 11-12-13-14-15
- 12** Objetivo Estratégico 3: Ações 16-17-18-20
- 14** Meios Humanos e Recursos Financeiros

